

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
14 AGO 2019 11:40 Hs
Nº Protocolo 9709 14 / 08
Rubrica Protocolista



AFIXADO
EM: 20/05/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 42255

LEI Nº 2.818, DE 20 DE MAIO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, PREFEITO DE MARACANAÚ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Maracanaú - COMTUR, órgão colegiado que reúne esforços entre Poder Público do Município de Maracanaú e a sociedade civil, para o desenvolvimento das Políticas Públicas sobre Turismo de Maracanaú.

Art. 2º. O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da Política Pública sobre Turismo junto a Secretaria de Cultura e Turismo de Maracanaú.

Parágrafo Único. O COMTUR tem como finalidade auxiliar na eleição e na promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, de acordo com o art. 180 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. Ao COMTUR compete:

- I - Auxiliar na formulação e implantação da Política Pública sobre Turismo, observando o plano diretor e as demais legislações relacionadas a atividades turísticas, se houver, no Município de Maracanaú;
- II - Auxiliar a Secretaria de Cultura e Turismo de Maracanaú ou órgão e entidade equivalente no planejamento, planos, programas e projetos na área de Turismo, deliberando sobre sua importância para definir prioridades;
- III - Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município de Maracanaú se faça sob a defesa da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política, propondo normas que contribuam com a produção e adequação da legislação turística, tendo como objetivo a qualidade do turismo em âmbito municipal;
- IV - Orientar e fiscalizar o gerenciamento do investimento público na atividade turística;
- V - Orientar os prestadores de serviços privados de Turismo em Maracanaú;
- VI - Gerenciar o Fundo Municipal de Turismo;
- VII - Acompanhar a gestão dos recursos públicos destinados para a prática do Turismo, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo melhoramentos;
- VIII - Manter junto com a Secretaria Cultura e Turismo, cadastro de informações turística de interesse do Município de Maracanaú;



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



AFIXADO
EM: 29/10/2019
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 41255

- IX - Manter intercâmbio com as diversas entidades de Turismo do Município de Maracanaú ou fora dele, para um maior aproveitamento do potencial local;
- X - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município de Maracanaú, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da cadeia produtiva do Turismo;
- XI - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do desenvolvimento do Turismo e atividades próximas, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- XII – Elaborar, em parceria com o órgão responsável pela Política Pública sobre Turismo, o Plano Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º. O COMTUR é órgão paritário e será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – 02 (dois) membros representantes da sociedade civil da cadeia produtiva do Turismo;
- II – 02 (dois) membros representantes de órgãos governamentais;
- III – 02 (dois) representantes da iniciativa privada da cadeia produtiva do turismo.

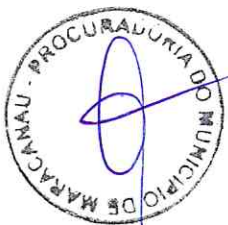
Art. 5º. Os membros representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. As entidades e as organizações da sociedade civil para indicarem representantes ao COMTUR, deverão estar legalmente constituídas e comprovar atuação direta no Município de Maracanaú há pelo menos 03 (três) anos.

Art. 7º. A escolha das entidades ou organizações da sociedade civil ocorrerá em assembleia geral, que indicará, no prazo de 10 (dez) dias, seus representantes e suplentes, para nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. No caso da não existência de entidades de prestadores de serviços, de empresas e de entidades civis poderão participar representantes pessoas físicas, mas que sejam ligadas a um prestador de serviço regularizado, conforme a legislação vigente, e que tenham sido eleita entre seus pares em Fóruns próprio para esta finalidade.

Parágrafo Único. O COMTUR possui o papel de estimular a criação de entidades de classe dos diversos setores da comunidade, pois é fundamental estruturar espaços democráticos para a identificação das demandas e interesses de cada grupo, a fim de garantir uma representatividade efetiva e, conseqüentemente, a legitimação de suas decisões.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



AFIXADO
EM: 20/05/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 41255

Art. 9º. Sugere-se que estejam representados os seguintes setores no COMTUR:

I - Do Governo:

- a) Secretaria de Cultura e Turismo;
- b) Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano.

II - Da Iniciativa privada:

- a) Representante do setor de Hospedagem;
- b) Representante do setor de Bares e Restaurantes.

III - Da Sociedade civil:

- a) Representante do setor dos Artesãos;
- b) Representação dos Índios Pitaguarys.

Art. 10. O COMTUR terá um secretário-executivo que organizará todos os documentos e agendas, devendo o mesmo ser do quadro de servidores públicos do órgão municipal de Turismo.

Art. 11. O órgão municipal de Turismo será responsável pelo espaço físico e toda estrutura de equipamentos onde o COMTUR funcionará.

Art. 12. O COMTUR é constituído por membros voluntários, portanto, não recebem pagamento pelos serviços prestados, sendo considerada uma atividade de relevância pública.

Art. 13. Os conselheiros terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 14. O término do mandato dos conselheiros não deve coincidir com as eleições municipais.

Art. 15. O COMTUR deverá ter um presidente eleito pelos membros, alternando entre um representante do Poder Público e da cadeia produtiva do Turismo.

Art. 16. O COMTUR poderá elaborar e respeitar um Plano de Trabalho, conduzindo-o para sua implementação e continuidade, mesmo nas trocas de mandato.

Art. 17. O COMTUR poderá promover capacitações ou treinamentos para os conselheiros com o objetivo de melhorar o desempenho dos mesmos junto ao Conselho.

Art. 18. O COMTUR poderá ter comissões, que devem envolver, preferencialmente, os seguintes segmentos de atuação:

- I – Normatização do Turismo;
- II – Infraestrutura;
- III – Linhas de financiamentos público e privado;
- IV – Desenvolvimento e consolidação dos produtos turísticos;



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



AFIXADO
EM: 20/05/19
Ana Patrícia R. Cavalcante
Mat. 41255

- V – Comunicação e promoção do destino;
- VI – Capacitação e qualificação da mão-de-obra;

Art. 19. O COMTUR deverá ter seu Regimento Interno elaborado pelos Conselheiros aprovado pela maioria absoluta do plenário e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 20. Os Conselheiro natos e os conselheiros indicados tomarão posse após serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

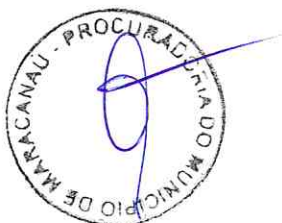
Art. 21. O Poder Público terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei, para instalar o COMTUR, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, naquilo que couber.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 20 DE MAIO DE 2019.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 030/2019 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430